PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 070 /2022

"DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA QUE INDICA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO DA SALUBRIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desapropriada para fins de ampliação da caixa de decantação de água pluvial para evitar as enchentes no período chuvoso na parte baixa do Bairro São Vicente, visando a preservação da salubridade pública, o imóvel situado na zona urbana do Município de Artur Nogueira, na Constábile Romano nº 43, matriculado originalmente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim – SP sob o n.º 25.581, pertencente à **PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 11.129.010-7-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 024.605.468-90; **CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 18.168.165-1-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº 073.223.468-90 e **LEONOR CEZARIO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 57.921.102-2-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº 473.596.358-88, todos com domicílio no mesmo endereço assim descrito:

> **"Uma pequena casa de morada e seu respectivo terreno, situados à Rua Constábile Romano, 43, na cidade e município de Artur Nogueira, desta comarca, medindo o terreno 11,50 metros de frente para a referida Rua; igual medida nos fundos; em ambos os lados mede 23,00 metros, confrontando nos fundos com Atílio Zoca; de um lado com José Modesto e do outro lado com Alcides Amaro Rodrigues e outros; a casa é construída de tijolos e sem forro, coberta de telhas, com 4 cômodos, piso de tijolos".**

Art. 2º Pela desapropriação de que trata esta Lei, o Município deverá indenizar previamente os proprietários do imóvel, no valor máximo de R$ 231.138,55 (duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que integra o Decreto Municipal de nº 184, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação, incluídas as cartorárias e tributárias, correrão à conta exclusivamente do Município, por suas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 16 de dezembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura busca, objetivamente, a autorização legislativa para desapropriação de imóvel situado na zona urbana do Município de Artur Nogueira, para fins de ampliação da caixa de decantação de água pluvial para evitar as enchentes no período chuvoso na parte baixa do Bairro São Vicente, visando a preservação da salubridade pública.

Como é sabido, a desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsto no art. 5, XXIV, da nossa Lei Magna, a Constituição Federal, procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

É disto que trata o presente projeto de Lei e, considerando a importância da matéria, requeiro a tramitação em regime de urgência, na forma da legislação vigente, rogando aos Nobres Vereadores o voto favorável à presente propositura, posto que temos a certeza que isto implicará na melhoria da qualidade do atendimento e serviços municipais.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de dezembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito